



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.014, de 17 de abril de 1995

"Regulamenta a Lei nº 2.114, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;


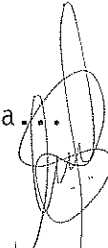
D E C R E T A:

Artigo 1º - A concessão de oportunidades de estágio a estudantes, instituída pela Lei nº 2.114, de 24 de fevereiro de 1995, obedecerá às disposições deste Decreto, em conformidade com os termos da Lei nº 6.494/77 e do respectivo Decreto de regulamentação nº 87.497/82.

Artigo 2º - O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a ser planejado e desenvolvido em conformidade com os currículos, programas e horários escolares, a fim de se constituir um instrumento de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Único - O estágio deverá verificar-se em órgão que tenha condições de proporcionar experiência prática útil à formação do estudante, atendendo aos requisitos definidos pelas Instituições de Ensino.

Artigo 3º - Para caracterização e definição do estágio, de cada curso, a Prefeitura deverá firmar um Acordo de Cooperação (instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto nº 87.497/82) com as Instituições de Ensino, cujos alunos pretendam realizar o estágio, onde estarão acordadas as condições básicas daquele estágio.

 continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.014/95 - fls. 02

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino.

Artigo 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, totalizando, em média, **6 (seis)** horas diárias e **30 (trinta)** horas semanais.

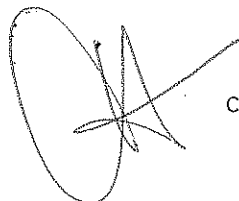

Artigo 6º - O Termo de Compromisso de Estágio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por mais um período de 12 (doze) meses, desde que:

- a) o estudante comprove matrícula no mesmo curso;
- b) o estudante comprove haver sido aprovado em todas as matérias no ano anterior, ou realizado os créditos a que se propôs;
- c) a Instituição de Ensino aceite a renovação, dentro das condições estabelecidas.

§ 1º - No caso de estudantes matriculados no último ano o Termo de Compromisso de Estágio terá a vigência somente até a data de conclusão do curso, entendendo-se como tal, o último dia do semestre em que o curso de encerra (30 de junho ou 31 de dezembro).

§ 2º - O estágio proporcionado pela Prefeitura não poderá, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sejam eles ininterruptos ou resultado da somatória de diversos períodos.

Artigo 7º - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

 continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.014 /95 - fls. 03

Artigo 8º - Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário estará segurado contra Acidentes Pessoais, conforme determina o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

Artigo 9º - Em razão da concessão de uma Bolsa-Auxílio, o estagiário, receberá, mensalmente, em dinheiro, o valor correspondente a **90%** (noventa por cento) do valor da Tabela de Referência de Vencimentos praticada pela Prefeitura, para função correlata.

§ 1º - A alteração da Tabela de Referência de Vencimentos praticada pela Prefeitura, para a função correspondente, implicará, automaticamente, na alteração correspondente do valor da Bolsa-Auxílio.

§ 2º - A concessão da Bolsa-Auxílio destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a) das despesas escolares do estudante, relacionadas com matrícula, mensalidades e material escolar em geral;
- b) das despesas relacionadas com transporte, alimentação, vestuário e calçados;
- c) de outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

Artigo 10 - As ausências do estudante darão efeito à redução proporcional de sua Bolsa-Auxílio.

Parágrafo Único - As ausências ou atrasos por motivos escolares, devidamente comprovados, não serão objeto de sanção de qualquer natureza.

Artigo 11 - Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante ficará sujeito à orientação e às normas de trabalho da unidade em que estiver.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.014 /95 - fls. 04

Parágrafo Único - A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão do Termo de Compromisso, mediante simples comunicação escrita ao estagiário, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Artigo 12 - Para todos os efeitos, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura, conforme estabelece o artigo 4º da Lei nº 6.494/77 e o Decreto nº 87.497/82.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como aquelas que tratam de forma diversa a matéria.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de abril de 1995.

CÓPIA

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda -Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO